

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO
GRUPO BASF**

CNPJ/MF 74.244.344/0001-82

NIRE 35.400.024.160

Anexo V

À Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva nº 05/2024

Realizada em 01 de abril de 2024

POLÍTICA DE CAPITAL

- 1- Todos os empregados das Empresas BASF no Brasil, cujo contrato de trabalho seja por prazo indeterminado, poderão aderir à Cooperativa e farão aportes mensais da quota de Capital, através de desconto em folha de pagamento, com valor mínimo equivalente a 1% (um por cento) e no máximo 10% (dez por cento) do salário nominal mensal mais a periculosidade. Para facilitar o entendimento, chamaremos de poupança, os aportes de quotas de Capital na Cooperativa.
 - 2- O(A) cooperado(a) poderá alterar o percentual de quota de Capital a qualquer momento.
 - 3- O(A) cooperado(a) poderá efetuar resgates parciais e eventuais de Capital, cumprindo o prazo mínimo de 6 meses, desde que preserve o valor mínimo de quotas de Capital, conforme previsto no Estatuto:
 - I – Para quitação de Saldo Devedor;
 - II – O excedente entre o Capital e o Saldo Devedor;
 - III – O excedente de Capital.
- A Diretoria Executiva se reserva o direito de suspender os resgates caso haja um desequilíbrio entre excedente de Capital e os empréstimos concedidos, preservando desta forma, a saúde financeira da Cooperativa.
- 4- O(A) cooperado(a) que for afastado(a) do trabalho pelo INSS deverá efetuar o pagamento da quota de Capital até a data do vencimento, diretamente na conta corrente da Cooperativa, e enviar o devido comprovante. O atraso no pagamento da quota de capital por mais de 3 vencimentos, consecutivos ou não, implicará no desligamento do quadro de cooperados(as).
 - 5- Em caso de desligamento da Cooperativa:



We create chemistry

I - Havendo saldo credor, o saldo de capital será depositado diretamente na conta corrente do(a) cooperado(a);

II - Havendo saldo devedor maior que o saldo de Capital, serão aplicadas as seguintes tratativas:

A. Quando da solicitação pelo(a) cooperado(a), o saldo devedor remanescente deverá ser quitado em parcela única para efetivação do desligamento;

B. Quando da decisão da cooperativa, conforme hipóteses previstas no Estatuto Social, o saldo devedor remanescente deverá ser quitado ou renegociado;

C. Quando do desligamento da empresa mantenedora, o saldo devedor remanescente será descontado em rescisão limitado ao valor de 30% das verbas rescisórias. Se após desconto em rescisão ainda houver saldo devedor, este deverá ser quitado ou renegociado, conforme condições disponíveis no Manual de Cobrança vigente.

6- O(A) cooperado(a) que se desligar da Cooperativa poderá retornar à condição de cooperado(a) após decorridos 3 (três) meses da data de desligamento, desde que observados todos os requisitos necessários.

7- AO(À) cooperado(a) que se desligar do Grupo BASF no Brasil e for contratado(a) por outra empresa do Grupo, atendidos todos os requisitos necessários, a este(a) será facultada a manutenção de seu vínculo associativo, mediante envio de comunicação assinada digitalmente solicitando a manutenção do seu vínculo junto à Cooperativa, antes do desligamento automático ser processado. Neste caso, será considerada a data mais antiga de entrada no grupo.

8- Juros sobre Capital são apurados mensalmente e distribuídos anualmente.

C.E.C.M. do Grupo BASF
Sede Administrativa
Av. Ângelo Demarchi, 123
Prédio C110 – 1º andar- Demarchi
São Bernardo do Campo – SP –
CEP: 09844-900
Fone: 11 2349-1144
CNPJ 74.244.344/0001-82
IE Isento